



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 1180/2022

Concede Férias Coletivas aos Servidores Públicos Municipais efetivos e temporários do Magistério Municipal lotados nas instituições e divisões que compõem a Secretaria Municipal de Educação.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Concede Férias Coletivas aos Servidores do Magistério Público Municipal, aos Servidores Públicos Municipais efetivos lotados nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, aos Servidores lotados nas Divisões que compõem esta Secretaria Municipal de Educação e aos Servidores em Regime Especial de Trabalho, contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS).

Parágrafo único: As férias coletivas serão usufruídas no período de 2 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023, correspondendo a 30 dias consecutivos.

Art. 2º Os Servidores efetivos e em Regime Especial de Trabalho (PSS), que até o início das referidas Férias Coletivas, não contarem com no mínimo 12 (doze) meses de serviço público municipal, e por consequente, não estiverem no período de concessivo de férias, gozarão normalmente dos 30 (trinta) dias de férias, independentemente do mês em que ocorrer o vencimento do período aquisitivo regular, e receberão o abono proporcionalmente ao período a que tiverem direito.

Parágrafo único: Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo e terão seus períodos de férias concedidos conforme interesse e necessidade da Administração, mediante pedido e análise de cada caso, os seguintes servidores:

I - Servidores lotados no setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

II - Cargos comissionados.

Art. 3º Farão jus as férias coletivas de acordo com o art. 110 da Lei Complementar 10/92, na proporção de:

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 2664
Página 2, em 12/12/2022

Funcionário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

I - 30 (trinta) dias consecutivos, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 (cinco) vezes, no período;

II - 24 (vinte e quatro) dias consecutivos, quando houver faltado injustificadamente de 6 (seis) a 14 (quatorze) dias, no período;

III - 18 (dezoito) dias consecutivos, quando houver faltado injustificadamente de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) dias, no período; e

IV - 12 (doze) dias consecutivos, quando houver faltado injustificadamente de 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) dias, no período.

Art. 4º Não farão jus as férias coletivas de acordo com o art. 112 da Lei Complementar 10/92, o servidor que, no decurso de período aquisitivo tiver permanecido em licença por acidente em serviço ou licença para tratamento de saúde, por mais de 06 (seis) meses, mesmo que descontínuos.

Art. 5º As férias coletivas poderão ser interrompidas ou suspensas em caso de convocação de servidor para exercício das atribuições de seu cargo ou por motivo de calamidade pública ou convocação.

Art. 6º O gozo das referidas férias, baixará automaticamente ao período aquisitivo mais antigo do servidor.

Art. 7º caso o servidor seja exonerado a pedido ou não, antes de completar o respectivo período aquisitivo, os dias usufruídos serão descontados na rescisão.

Parágrafo único: Caso o saldo da rescisão seja insuficiente para ressarcimento dos valores pagos, a cobrança será realizada de acordo com os procedimentos internos estipulados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 2022.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal